



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

**RESOLUÇÃO 01/2017 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Acrescenta as alíneas, a, b, c, d e "e" ao inciso V, do artigo 26 e modifica o parágrafo 3º do artigo 103 da Resolução 03/2016, que dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** - Dá-se ao artigo 26, V da Resolução 03/2016, a seguinte redação:

Artigo 26 - São as seguintes as Comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

.....

V - Comissão de Direitos Humanos:

- a) Avaliar e investigar denúncias de violações de Direitos Humanos;
- b) Discutir e votar propostas Legislativas da sua área técnica;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais do Setor;
- d) Colaborar com entidades não governamentais;
- e) Cuidar de assuntos referentes às minorias étnicas e sociais.

**Art. 2º** - Dá-se ao parágrafo terceiro do artigo 103 a seguinte redação:


Parágrafo 3º - Emenda Aglutinativa é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás - PA, 30 de março de 2017.

  
**Zilmar Costa Aguiar Júnior**  
Presidente da CMCC  
Biênio 2017/2018.



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Justifica-se a presente Emenda à Resolução 03/2016, para regularizar o Regimento Interno dessa Casa, no tocante as atribuições de Comissão de Direitos Humanos, que não foram especificadas quando da aprovação do Regimento Interno dessa Casa.

O principal objetivo da Comissão de Direitos Humanos é contribuir para a afirmação dos direitos humanos. Parte do princípio de que toda a pessoa humana possui direitos básicos e inalienáveis que devem ser protegidos pelos Estados e por toda a comunidade internacional. Tais direitos estão inscritos em textos e diplomas importantes de direitos humanos, que foram construídos através dos tempos, como são, no âmbito da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, no âmbito da OEA, a Declaração Americana de Direitos Humanos (1948). O Brasil é signatário desses e de outros instrumentos internacionais, o que significa que assumiu compromissos com os direitos humanos perante a Humanidade e diante de seu povo.

Pretende-se ainda, corrigir a nomenclatura contida no parágrafo 3º do artigo 103, do Regimento Interno dessa Casa, posto que erroneamente definiu a Emenda Aglutinativa, como sendo Supressiva. A saber:

Artigo 103 parágrafo 3º, do Regimento Interno:

Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas alíneas A e F do inciso I, do artigo 121.

§1º. As Emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§2º. Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

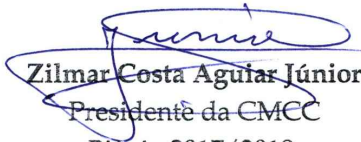


GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

§3º. Emenda Supressiva é a que resulta da fusão de outras Emendas, ou destas com o texto por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

Portanto onde lê-se no parágrafo 3º, Emenda Supressiva, passa-se à ler Emenda Aglutinativa.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

  
**Zilmar Costa Aguiar Júnior**  
Presidente da CMCC  
Biênio 2017/2018.

**OBJETO.....:** Contratação de empresa especializada em serviços de mídia rádio FM para ampla divulgação das atividades, programas, eventos e demais ocorrências de interesse público da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

**FAVORECIDO.....:** RÁDIO DIFUSÃO CARAJÁS LTDA – EPP

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** artigo 25, Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, na qualidade de ordenador de despesas.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 11 de Maio de 2017.

**RAYSSA CANDIDO DE SÁ**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Rosilene Monteiro Oliveira  
Código Identificador:48EBC4C8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
RESOLUÇÃO 01/2017 DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Acrescenta as alíneas, a, b, c, d e “e” ao inciso V, do artigo 26 e modifica o parágrafo 3º do artigo 103 da Resolução 03/2016, que dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** - Dá-se ao artigo 26, V da Resolução 03/2016, a seguinte redação:

Artigo 26 – São as seguintes as Comissões permanentes e respectivos grupos temáticos ou área de atividade:

V – Comissão de Direitos Humanos:

- Avaliar e investigar denúncias de violações de Direitos Humanos;
- Discutir e votar propostas Legislativas da sua área técnica;
- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais do Setor;
- Colaborar com entidades não governamentais;
- Cuidar de assuntos referentes às minorias étnicas e sociais.

**Art. 2º** - Dá-se ao parágrafo terceiro do artigo 103 a seguinte redação:  
Parágrafo 3º - Emenda Aglutinativa é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás – PA, 30 de março de 2017.

**ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR**

Presidente da CMCC  
Biênio 2017/2018.

**Publicado por:**

Rosilene Monteiro Oliveira  
Código Identificador:A4C88323

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 123/2017/FME, na modalidade Pregão Presencial Nº 023/2017/SRP, que tem como objeto: Aquisição de um Ônibus Escolar, para ampliação da frota de veículos própria do Fundo Municipal de Educação do Município de Canaã dos Carajás – PA.

Vencedora do Certame: **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA – MATRIZ.**

**CLEUDENICE B. DE MACEDO**

Pregoeira  
Dec. 863/2016-GP

**Publicado por:**

Euler de Oliveira Rosa  
Código Identificador:B9CA6F31

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20172717

ORIGEM: PREGÃO Nº 094/2015/FMMA-2

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONTRATADA(O): CPMS GESTAO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME

OBJETO: O PROCESSO AUTUADO EM VIGOR, REFERÊNCIA AO PROCESSO 094/2015-2/FMMA, MODALIDADE PREGÃO. CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS ENTRE AS BASES, OUVE NECESSIDADE DE AUTUAR OUTRO PROCESSO E CONTRATO, SENDO OS MESMOS DE COMPETÊNCIA DO PROCESSO E CITADO ACIMA. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza de áreas verdes públicas no Município de Canaã dos Carajás - PA, compreendendo os serviços de capina, roçada, intervenção de poda de árvores e arbustos com retirada e trituração do entulho e ainda retirada e trituração de entulho proveniente de podas residenciais, com o total fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1721.155411322.2.159 Ampliar e Manter os Serviços de Praças, Jardins e Podas em Logradouros, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 81.600,00

VIGÊNCIA: 27 de Abril de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 27 de Abril de 2017

**Publicado por:**

Euler de Oliveira Rosa  
Código Identificador:5D4B5BA0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE EDITAL**

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA avisa que fará realizar no dia **29 de Maio de 2017 às 09hs:00 min.**, na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, **PROCESSO LICITATÓRIO nº 130/2017/FMS** – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017/SRP.** Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.** O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722 e/ou [cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br](mailto:cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br).



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

**RESOLUÇÃO 01/2017 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Acrescenta as alíneas, a, b, c, d e "e" ao inciso V, do artigo 26 e modifica o parágrafo 3º do artigo 103 da Resolução 03/2016, que dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** - Dá-se ao artigo 26, V da Resolução 03/2016, a seguinte redação:

Artigo 26 - São as seguintes as Comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

.....

V - Comissão de Direitos Humanos:

- a) Avaliar e investigar denúncias de violações de Direitos Humanos;
- b) Discutir e votar propostas Legislativas da sua área técnica;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais do Setor;
- d) Colaborar com entidades não governamentais;
- e) Cuidar de assuntos referentes às minorias étnicas e sociais.

**Art. 2º** - Dá-se ao parágrafo terceiro do artigo 103 a seguinte redação:

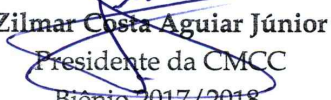
Parágrafo 3º - Emenda Aglutinativa é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás - PA, 30 de março de 2017.

  
**Zilmar Costa Aguiar Júnior**  
Presidente da CMCC  
Biênio 2017/2018.



GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Justifica-se a presente Emenda à Resolução 03/2016, para regularizar o Regimento Interno dessa Casa, no tocante as atribuições de Comissão de Direitos Humanos, que não foram especificadas quando da aprovação do Regimento Interno dessa Casa.

O principal objetivo da Comissão de Direitos Humanos é contribuir para a afirmação dos direitos humanos. Parte do princípio de que toda a pessoa humana possui direitos básicos e inalienáveis que devem ser protegidos pelos Estados e por toda a comunidade internacional. Tais direitos estão inscritos em textos e diplomas importantes de direitos humanos, que foram construídos através dos tempos, como são, no âmbito da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, no âmbito da OEA, a Declaração Americana de Direitos Humanos (1948). O Brasil é signatário desses e de outros instrumentos internacionais, o que significa que assumiu compromissos com os direitos humanos perante a Humanidade e diante de seu povo.

Pretende-se ainda, corrigir a nomenclatura contida no parágrafo 3º do artigo 103, do Regimento Interno dessa Casa, posto que erroneamente definiu a Emenda Aglutinativa, como sendo Supressiva. A saber:

Artigo 103 parágrafo 3º, do Regimento Interno:

Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas alíneas A e F do inciso I, do artigo 121.

§1º. As Emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§2º. Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

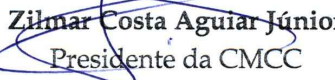


GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

§3º. Emenda Supressiva é a que resulta da fusão de outras Emendas, ou destas com o texto por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

Portanto onde lê-se no parágrafo 3º, Emenda Supressiva, passa-se à ler Emenda Aglutinativa.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

  
**Zilmar Costa Aguiar Júnior**  
Presidente da CMCC  
Biênio 2017/2018.